



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 51/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO E O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ACRE PARA OS FINS A QUE SE DESTINA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por seu Presidente, **Laudivon de Oliveira Nogueira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, e o PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Fonteneli de Castro, nº 44, Bairro Estação Experimental, Cidade de Rio Branco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, doravante denominada IAPEN, neste ato representado por seu Presidente o Sr **Leandro do Nascimento Rocha**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução CNJ nº 307/2019, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a efetiva implementação, o acompanhamento, o fortalecimento, a qualificação, o monitoramento e a avaliação de uma Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias à garantia do adequado funcionamento do(s) Escritório(s) Social(is) no Estado do Acre, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Acordo, considera-se, conforme a Resolução CNJ nº 307/2019:

- 1.1. Egressa: a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização;
- 1.2. Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional;
- 1.3. Escritório Social: equipamento público acompanhado pelo Poder Judiciário e pelo poder Executivo – estadual ou municipal, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo III a este Acordo.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho poderá ser adequado, no que couber, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Deverá ser encaminhada cópia do Acordo devidamente assinado e do comprovante de sua publicação nos meios adequados, juntamente com o plano de trabalho elaborado, para o Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fins de conhecimento e monitoramento do(s) Escritório(s) Social(is) implantados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 . Os municípios que manifestarem interesse em aderir ao presente Acordo para a implantação de novos Escritório(s) Social(is) no Estado do Acre poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme o modelo constante do Anexo I, as condições estabelecidas no Anexo II (Critérios para definição de espaços e equipes para instalação de Escritório Social), e a apresentação de plano de trabalho específico para cada órgão aderente, conforme modelo do Anexo III.

Parágrafo Primeiro: O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) se responsabilizará pela análise da regularidade da documentação e do termo de adesão elaborado, devendo encaminhar cópia do termo, extrato de publicação no Diário Oficial do Estado e respectivo plano de trabalho aos demais partícipes do presente Acordo e ao DMF/CNJ para fins de ciência e monitoramento dos novos equipamentos implantados.

Parágrafo Segundo: O Plano de Trabalho do órgão aderente deverá prever, para cada localidade onde for implantado o Escritório Social, os órgãos responsáveis por:

- I. Executar as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares por equipes multidisciplinares, bem como a estruturação do serviço, com definição de local, contratação ou cessão de equipes, instalações e aparelhamento do(s) Escritório(s) Social(is);
- II. Estruturar a equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, bem como realizar a articulação de parcerias estratégicas;
- III. Articular a rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público;
- IV. Realizar a formação e a capacitação da rede parceira para o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares;
- V. Empreender a coleta e a sistematização dos dados, a partir dos atendimentos e encaminhamentos realizados, garantindo-se a proteção dos dados pessoais sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- VI. Nortear as ações do(s) Escritório(s) Social(is) na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça e etnia, gênero, orientação sexual, faixa etária, saúde mental, dentre outros).
- VII. Monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Adesão e a adoção das metodologias estabelecidas nos Manuais referentes aos Escritórios Sociais publicizadas pelo CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- 4.1 Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 4.2 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- 4.3 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;

- 4.4 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.5 Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- 4.6 Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução deste Acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- 4.7 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 4.8 Enviar para o DMF/CNJ cópia dos ACTs firmados e dos documentos que comprovem a publicação destes Acordos em meio idôneo, bem como seus respectivos planos de trabalho e novas adesões para fins de conhecimento e monitoramento do(s) Escritório(s) Social(is) implantados.
- 4.9 Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações adequadas, conforme as exigências do Plano de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IAPEN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE**:

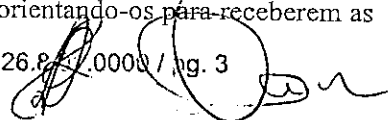
- 5.1 Instituir, no âmbito da Administração Pública, instância de gestão da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, responsável pelo planejamento, implementação e gerenciamento estratégico das ações previstas no presente Acordo;
- 5.2 Disseminar e apoiar a estruturação e a qualificação de Escritório(s) Social(is) em seu território, seja de forma direta, seja mediante apoio à implantação no âmbito dos municípios, por adesão das prefeituras municipais a este Acordo, nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira;
- 5.3 Aportar recursos financeiros do Fundo Penitenciário Estadual e outras fontes de receitas, próprias ou captadas por meio de convênios ou subvenções, a fim de contribuir para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelo(s) Escritório(s) Social(is), zelando pela sustentabilidade da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
- 5.4 Subsidiar a articulação interinstitucional do(s) Escritório(s) Social(is) junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça e organizações da Sociedade Civil, visando a promoção de estratégias alinhadas de atuação, elaboração de protocolos de atendimento, adoção de fluxos de encaminhamento, realização de atendimento e discussão de casos em rede, realização de formações continuadas, entre outras ações;
- 5.5 Implementar ações junto às diretorias e equipes psicossociais das unidades prisionais voltadas à implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, instituindo procedimentos de qualificação da soltura, elaboração de mapa de saída e fluxos de encaminhamento das pessoas egressas ao(s) Escritório(s) Social(is);
- 5.6 Subsidiar o(s) Escritório(s) Social(is) com o envio de cópias físicas de prontuários elaborados pelas Comissões Técnicas de Classificação, pelas equipes multiprofissionais da saúde e/ou aqueles instrumentais preenchidos pelas equipes psicossociais das unidades prisionais durante os atendimentos individuais realizados no âmbito da implementação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas, além de outros documentos relativos à pessoa egressa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados, no que se refere aos dados sensíveis (LGPD) e as diretrizes previstas nos Códigos de Ética Profissionais naquilo que tange ao dever ético de garantia do sigilo e privacidade da pessoa atendida/acompanhada.

Parágrafo Primeiro: O Governo do Estado do Acre deverá envidar esforços para alocar recursos citados no “item c” em rubrica orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJAC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por meio do GMF:

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fomento e divulgação do(s) Escritório(s) Social(is) e seus respectivos serviços aos juízes e juízas do Estado do Acre, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as



equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.2 Realizar estudo de viabilidade para implantação dos(s) Escritórios Social(is), em âmbito estadual ou municipal, garantido as especificidades constantes no Anexo II deste instrumento, a partir dos critérios para definição de espaços e equipes para instalação do equipamento, e analisar a regularidade dos documentos necessários para implantação do equipamento previamente à assinatura do Acordo ou do respectivo Termo de Adesão;

6.3 Orientar as Varas de Execução Penal a estabelecerem, de modo dialógico com a(s) equipe(s) do(s) Escritório(s) Social(is), fluxos de encaminhamento voluntário entre os serviços ou demais procedimentos realizados pelo Poder Judiciário -- audiências admonitórias, controles de comparecimento periódico, dentre outros - junto a pessoas egressas, para o(s) Escritório(s) Social(s);

6.4 Priorizar a destinação de penas pecuniárias para a implantação, o fomento e o fortalecimento dos projetos e serviços do(s) Escritório(s) Social(is), a partir da adequação a suas metodologias, conforme Resolução CNJ nº 558/2024;

6.5 Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e a análise das condicionalidades interpostas às pessoas egressas do sistema prisional para fins de cumprimento de pena;

6.6 Monitorar semestralmente o regular funcionamento dos Escritórios Sociais, com vista a verificar a adequação da oferta do serviço ao público, a aplicação adequada das metodologias previstas, a manutenção de equipe multiprofissional para atendimento e demais profissionais, e a estruturação do serviço ofertado, considerando a metodologia prevista no Guia para Monitoramento dos Escritórios Sociais do CNJ e o Anexo II deste Instrumento;

6.7 Fomentar e apoiar a sustentabilidade do(s) Escritório(s) Social(is) auxiliando o Poder Executivo, estadual ou municipal, na gestão, encaminhamento do público, atendimento e articulação da rede intersetorial;

6.8 Garantir que o funcionamento do(s) Escritório(s) Social(is) se dê conforme os princípios, diretrizes e demais previsões expressas na Resolução nº 307/2019 do CNJ e Manuais Metodológicos publicados;

6.9 Enviar, após assinatura e devida publicação, cópia do Acordo de Cooperação Técnica e, caso couber, dos Termos de Adesão a eles vinculados e respectivos planos de trabalho, bem como dos extratos de publicação no Diário Oficial do Estado, para os órgãos públicos e entidades neles envolvidos.

Parágrafo Único: Para fins de avaliação e monitoramento dos Escritórios Sociais, os instrumentos previstos na "alínea i" também deverão ser enviados para o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF) do CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MUNICÍPIOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações dos **MUNICÍPIOS QUE FIZEREM ADESÃO A ESTE ACORDO:**

7.1 Executar por meio do Escritório Social, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema prisional por meio de equipe multidisciplinar, fomentando a inclusão do público na rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo poder público;

7.2 Disponibilizar, diretamente ou em parceria com o Poder Executivo Estadual, os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e a sustentabilidade dos serviços prestados pelo Escritório Social, bem como a estruturação do serviço, com a definição de espaço físico adequado, a contratação de equipes técnicas e administrativas e a garantia de móveis e materiais de expediente, conforme Anexo II;

7.3 Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social considerando as metodologias específicas elaboradas e publicizadas pelo CNJ, por meio da estruturação de equipe mínima multidisciplinar, com competências técnicas e metodológicas;

7.4 Realizar, em parceria com o Tribunal de Justiça e o Poder Executivo Estadual, a formação continuada das equipes técnicas do(s) Escritório Social(ais);

7.5 Subsidiar a articulação interinstitucional do(s) Escritórios Social(ais) junto à rede de políticas públicas sociais, aos órgãos do Sistema de Justiça e às organizações da Sociedade Civil, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: formalização de fluxos de encaminhamento, acompanhamento integral em rede, discussões de casos em conjunto, dentre outras ações;

7.6 Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo-se a proteção dos dados pessoais;

7.7 Nortear as ações do Escritório Social na promoção e na garantia de direitos sociais, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e das redes de serviços, considerando marcadores sociais da diversidade (raça, gênero, orientação sexual, faixa etária, etnia e saúde mental).

7.8 Contribuir, junto ao Poder Executivo Estadual, para a efetiva implementação, o fortalecimento, o acompanhamento e a avaliação da Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, por meio dos Escritórios Sociais, nos termos e condições ajustados no Plano de Trabalho previsto no respectivo Termo de Adesão, conforme Cláusula Terceira;

7.9 Executar a gestão e a coordenação do(s) Escritório(s) Social(is) de forma compartilhada com o Poder Executivo Estadual, garantindo-se o registro e a sistematização dos dados referentes à execução do respectivo Plano de Trabalho, o sigilo e a proteção de dados pessoais, a voluntariedade dos atendimentos, o acolhimento e o acompanhamento das pessoas egressas por equipes multidisciplinares e a integração do público atendido às políticas públicas e sociais já existentes;

7.10 Garantir a vedação do fornecimento de informações individualizadas de pessoas atendidas para outros órgãos, entidades ou afins, em virtude da natureza dos serviços e do sigilo dos atendimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro: As atividades constantes do presente Acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo Segundo: Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem alocação, transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA NONA

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao(s) outro(s) partícipe(s). As atividades não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para o desempenho de ação específica presente no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes reconhecem que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas.

Parágrafo Primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente acordo são aquelas de interesse restrito ou confidencial, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial os dados pessoais de usuários/as do(s) Escritório(s) Social(is).

Parágrafo Segundo. Os partícipes reconhecem que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que haja consenso de que é plausível tratá-la diferentemente.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

Parágrafo Quarto. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento deste Acordo.

Parágrafo Quinto. Os partícipes não deverão utilizar qualquer informação contida neste instrumento para fins diversos daqueles destinados à execução de suas atividades e objetivos discriminados.

Parágrafo Sexto. Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo respectivo Tribunal de Justiça, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

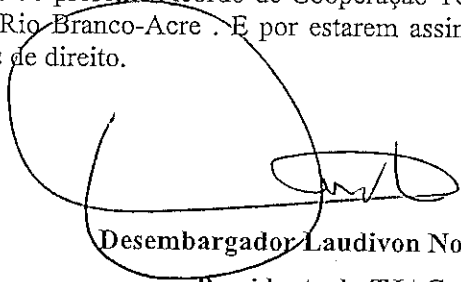
Aplicam-se à execução deste Acordo o disposto na Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

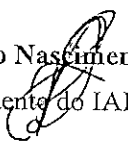
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, serão competentes o foro de Rio Branco-Acre. E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.


Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do TJAC


Leandro do Nascimento Rocha
Presidente do IAPEN

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2026.

Processo Administrativo n. 0002201-53.2026.8.01.0000

2437883v7